

TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PAGAMENTO DE SALÁRIOS DE ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS – SICOV Nº 762900, FIRMADO ENTRE A CAIXA e TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIAO.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo decreto-lei nº 759, de 12/08/1969, alterado pelo decreto-lei nº 1.259, de 19/02/1973, constituída pelo Decreto 66.303, de 06/03/1970, regendo-se por seu atual estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 1 de abril de 2013, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4 - Brasília/DF, por seu representante legal ao fim assinado, doravante designada CAIXA, e do outro lado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIAO**, com Sede/Filial na cidade de FLORIANOPOLIS, R ESTEVES JUNIOR nº 00395, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.482.005/0001-23, neste ato representado por MARI ELEDA MIGLIORINI, CPF 090.445.888-18 e RG 41728602, doravante designada CONTRATANTE, em conformidade com a CLÁUSULA NONA, "caput", do Contrato de Prestação de Serviços – Pagamento de Salários Conta Salário – SICOV, assinado em 10/03/2017.

RESOLVEM

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO. Distratar o Convênio SICOV, celebrado entre a CAIXA e o CONTRATANTE, em 10/03/2017, por acordo entre as partes, tendo em vista a necessidade de celebração de novo convênio, em virtude da migração de sistema bancário objeto do serviço (SICOV para SIACC).

CLÁUSULA SEGUNDA. DA EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES. Por meio deste instrumento e a partir da data de sua assinatura, consideram-se extintas as obrigações decorrentes do citado ajuste, visando à assinatura concomitante de novo convênio no SIACC.

Parágrafo primeiro. As partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla, geral e irrevogável quitação, para nada mais pleitearem em função do convênio ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO DISTRATO – Em decorrência do presente Distrato, a Contratante deverá providenciar a efetivação de novo convenio, chamado SIACC que será realizado em parceria com a CAIXA com todo suporte operacional necessário para efetiva finalização e funcionamentos adequados .

CLÁUSULA QUARTA – FORO. Não obstante a boa fé dos distratantes fica desde já eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do aqui estabelecido.

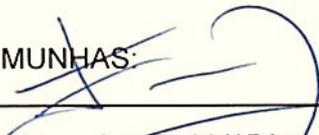
E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam, o presente em 04 vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

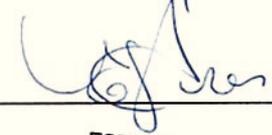
Florianópolis, 16/04/2019


MARI ELEDA MIGLIORINI
Desembargadora do Trabalho-Presidente
Assinatura do CONTRATANTE


Assinatura do responsável da CAIXA
JACQUELINE SCHUH
Gerente Geral
Matr. 048.456-4
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

TESTEMUNHAS:


Nome: **Simon Cezar Danielski Faísca**
Identidade: **Simon Cezar Danielski Faísca**
CPF: **Assistente-Chefe do Setor de Contratos**


Nome: **ESTHER DE SOUZA ARES**
Identidade: **ESTHER DE SOUZA ARES**
CPF: **077.937.199-21**